



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 423/2017

AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 125/2017

Pelo presente contrato de prestação de serviços mão de obra para conserto e recolocação da bomba d'água no poço artesiano da Comunidade da Derrubada, no interior do município de Ivorá-RS, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ILIANE ROSSATO** inscrita no CNPJ sob o nº 05.049.591/0001-05, localizada à Av. General Osório, nº 977 na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representada pela Sr^a. **ILIANE ROSSATO**, proprietário da empresa, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Av Bento Gonçalves, na Cidade de Ivorá-RS, portador da Carteira de Identidade nº 1046384341, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 757.322.970-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Processo Administrativo 423/2017 e Autorização de Prestação de Serviços nº 169/2017.

I – DO OBJETO

Prestação de serviços mão de obra para conserto e recolocação da bomba d'água no poço artesiano da Comunidade da Derrubada, no interior do município de Ivorá-RS.

- a) A empresa é responsável por todo material necessário para execução do serviço.
- b) O prazo para realização do serviço objeto deste contrato é de até 10 (dez) dias. Podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma



motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

II - DO PRAZO DE ENTREGA:

A empresa CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias para comparecer na Secretaria Municipal de Administração para assinatura do contrato e recebimento da autorização para início da prestação do serviço

III - DO PREÇO GLOBAL

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 1.551,25** (hum mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) referente à mão-de-obra, constante da proposta da cotação de preços, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do serviço. O pagamento será feito mediante apresentação da fatura discriminativa ou nota fiscal.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

As despesas decorrentes ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
NÚCLEO: 03 – NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECIAIS
ATIVIDADE: 2022
CONTA: 211- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ
SUB-CONTA: 2492 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
VALOR: R\$ 1.551,25



V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, a empresa, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Fábio Luis dos Santos, Auxiliar Administrativo, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações n.º. 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 10 de agosto de 2017.

Iliane Rossato

ILIANE ROSSATO
CONTRATADO

Ademar Valentim Binotto

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME
NOME

CPF
CPF